



BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 19.796.586/0001-70

NIRE 23.300.045.742

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 17 de junho de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 19.796.586/0001-70 e com NIRE nº 23.300.045.742, localizada na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na Rodovia CE-138 s/n, Trecho Pereiro - CE divisa com RN - Km 14 estrada de acesso Brisa 1km - Portão A Prédio 1 - Entrada 2, 1^o andar, sala 1, CEP 63460-000 (“**Companhia**”).
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração nos termos do estatuto social da Companhia.
- 3 **MESA:** *Presidente*, Sr. João Paulo Estevam; e *Secretário*: Sr. José Roberto Nogueira.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, nos termos do artigo 19, inciso (xxiv) do estatuto social da Companhia sobre: **(1)** a realização da 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures, sob o rito de registro automático nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), destinadas exclusivamente à subscrição por investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”); **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos, inclusive seus aditamentos: **(i)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Brisanet Participações S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4^o andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**” respectivamente); e **(ii)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Brisanet Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias (“**Coordenadores**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente); **(3)** autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos

relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão e da Oferta.

5 DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade:

- (i) Aprovaram, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, (xxiv) do estatuto social da Companhia, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
 - (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;
 - (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
 - (f) **Data de Início de Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade das Debêntures será a da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**" e "**Data de Início da Rentabilidade**");
 - (g) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
 - (h) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), vencimento antecipado e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**");
 - (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados pela Companhia integral e exclusivamente para capital de giro e reforço de caixa para subsidiar crescimentos projetados;
 - (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” cada data na qual ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures;
- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada segundo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures pelos coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (o) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, limitado à Data Limite de Colocação (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (p) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (r) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive) ou a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em razão da ocorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em janeiro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma das datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (t) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em razão da ocorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas no 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) anos contados da Data de Emissão (inclusive), sendo que a primeira parcela será devida em julho de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures”**) e percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, para a definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão (**“Procedimento de Bookbuilding”**), o qual será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de julho de 2027, inclusive, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); e **(c)** de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens (a) e (b) anteriores. Os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de julho de 2027, inclusive, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente **(a)** à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida **(b)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(c)** de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens (a) e (b) anteriores. Os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (y) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures ("**Aquisição Facultativa**");

- (z) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a **STANDARD & POORS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Rating**”), que atribuirá *rating* às Debêntures;
- (aa) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (bb) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (cc) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (dd) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (ee) **Eventos de Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura;
- (ff) **Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (ii) Aprovaram a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos, inclusive seus aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão e, **(b)** o Contrato de Distribuição;
- (iii) Aprovaram expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos

prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão e da Oferta.

6 ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos, lavrada a ata, lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

7 ASSINATURAS: Mesa: *Presidente*, Sr. João Paulo Estevam; e *Secretário*, Sr. José Roberto Nogueira. Conselheiros presentes: José Roberto Nogueira, João Paulo Estevam, José Romario Fernandes Pinheiro, João Paulo de Araújo Queiroz, Moacy de Freitas Melo, Adriana Mozine Landwehrkamp e Geraldo Luciano Mattos Junior.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)

Pereiro, 17 de junho de 2024.

Jose Roberto Nogueira
Secretário